



CLAUSULAS DA CONVENÇÃO

1ª DATA BASE

2ª REAJUSTE SALARIAL

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

4ª SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

5ª HORAS EXTRAORDINÁRIAS **2006/2007**

6ª COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

7ª DAS FÉRIAS

8ª ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

9ª MOTIVOS DE RESCISÃO

10ª DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

11ª **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS**

12ª **INDÚSTRIAS E OFICINAS MECÂNICAS DE**

13ª EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

14ª MEDIDAS DE PROTEÇÃO **JOINVILLE E REGIÃO**

15ª DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO

16ª AVISOS E COMUNICAÇÕES

17ª AVISO PRÉVIO

18ª LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

19ª CATEGORIA DIFERENCIADA

20ª **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS E OFICINAS**

21ª **MECÂNICAS DE SÃO BENTO DO SUL**

22ª CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

23ª RELAÇÃO NOMINAL

24ª REPASSE

25ª MORA SALARIAL

26ª RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

**CATEGORIA DAS INDÚSTRIAS E OFICINAS DE**  
**SÃO BENTO DO SUL**



## CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO DE TRABALHO

2005/2007

- 1ª DATA BASE
- 2ª REAJUSTE SALARIAL
- 3ª SALÁRIO NORMATIVO
- 4ª SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO
- 5ª HORAS EXTRAORDINÁRIAS
- 6ª COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO
- 7ª DAS FÉRIAS
- 8ª ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS
- 9ª MOTIVOS DE RESCISÃO
- 10ª DISPENSA DO AVISO PRÉVIO
- 11ª ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE
- 12ª PRÉ-APOSENTADORIA
- 13ª EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO
- 14ª MEDIDAS DE PROTEÇÃO
- 15ª DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO
- 16ª AVISOS E COMUNICAÇÕES
- 17ª AVISO PRÉVIO
- 18ª LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL
- 19ª CATEGORIA DIFERENCIADA
- 20ª MENSALIDADE SINDICAL
- 21ª CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
- 22ª CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL
- 23ª RELAÇÃO NOMINAL
- 24ª REPASSE
- 25ª MORA SALARIAL
- 26ª RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS
- 27ª PENALIDADES- DESCUMPRIMENTOS DE OBRIGAÇÕES DE FAZER
- 28ª REVISÃO DE ACORDO
- 29ª COMPETÊNCIA



# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007

Pelo presente instrumento de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS MECÂNICAS DE JOINVILLE E REGIÃO**, CGC 84.714.104/0001-58 com sede e foro na cidade de Joinville, Rua Luiz Niemeyer, nº 184 e com base territorial nas cidade de Joinville, Araquari, Garuva, São Francisco do Sul, Campo Alegre, Barra Velha, São Bento do Sul, Rio Negrinho, Mafra e Itaiópolis e neste ato representado por seu presidente Sr. **JOÃO BRUGGMANN** e, de outro lado, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BENTO DO SUL**, com sede na Rua Afonso Grosskopf, nº 352, na cidade de São Bento do Sul - SC, inscrito no CNPJ sob nº 79.368.106/0001-00, neste ato representado por seu presidente, Sr. **LUIS REINALDO GRUBER**, respectivamente, firmam a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, para que as cláusulas e condições a seguir enumeradas disciplinem as relações de trabalho entre as empresas e seus empregados.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE

A presente convenção terá vigência de 1 (um) ano, iniciando-se no dia 1º de abril de 2.006 e encerrando-se em 31 de março de 2.007, ficando mantida a data base da categoria abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 1º de abril.

## CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de abril de 2.006, os salários de todos os integrantes da categoria profissional abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados em **5,65 % (cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento)**, sobre o salário praticado no mês de março de 2006, podendo ser compensadas antecipações compulsórias e espontâneos praticadas no período compreendido entre primeiro de abril de 2005 até 31 de março de 2006, exceto os decorrentes de término de experiência, promoção por merecimento e antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade (*in 4 do TST*).

**Parágrafo único.** para os empregados admitidos após o mês de abril de 2.005, será garantido o aumento integral, desde que comprovado que o mesmo tenha trabalhado em empresa da mesma categoria.

## CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido como salário normativo da categoria profissional, a partir da contratação, o valor de **R\$ 451,00 (quatrocentos e cinquenta e um reais)**, a vigorar a partir de 1º de abril de 2006, sendo que, após 90 (noventa) dias, o valor do piso salarial passará para **R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais)**.



#### **CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

A partir do 30º (trigésimo) dia de substituição de caráter eventual, o empregado que substituiu, passará a receber o mesmo salário do substituído. A substituição superior a este período, de forma consecutiva, acarretará a efetivação na função.

#### **CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão remuneradas de acordo com as situações abaixo previstas:

- a) Até o limite de 40 (quarenta) horas extras mensais, serão remuneradas de acordo com a lei vigente;
- b) A partir de 40 (quarenta) horas extras mensais, serão remuneradas com o percentual de 100% (cem por cento) de acréscimo;
- c) Os domingos e feriados trabalhados e não compensados serão pagos com 150% (cento e cinquenta por cento), além da hora normal;
- d) Na prorrogação de jornada, será também considerada como hora extraordinária o intervalo destinado a lanche, até o limite de 15 (quinze) minutos e em caso de refeição, até 30 (trinta) minutos;
- e) O empregador não poderá determinar a compensação de dias de trabalho normal por horas extraordinárias;
- f) Excetuam-se deste item as situações previstas em Lei e os acordos celebrados com a assistência do respectivo Sindicato representativo da categoria profissional;
- g) Quando o empregado tiver cumprido seu expediente normal de trabalho e sendo posteriormente solicitado a retornar à empresa para prestar serviços, terá garantido o pagamento de no mínimo 2 (duas) horas suplementares, acrescidas de percentuais previstos nesta convenção. Caso a atividade ultrapasse 2 (duas) horas, ficam asseguradas as horas realmente trabalhadas;
- h) Havendo necessidade do empregado trabalhar mais de 2 (duas) horas, quer diária ou esporadicamente, fica a empresa obrigada a fornecer um lanche gratuito antes do início do trabalho extraordinário, e, quando ultrapassar, a cada 4 (quatro) horas consecutivas, deverá ser fornecida refeição.

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

As empresas poderão efetivar a compensação das horas dos sábados com os demais dias da semana, independentemente de pacto individualizado com cada trabalhador, devendo esta compensação, todavia, estar devidamente registrada no quadro geral de horário da empresa.



### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FÉRIAS**

Para a concessão das férias, será observado o seguinte;

- a) A concessão de férias será participada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação, sendo-lhe entregue, no momento, uma via do aviso;
- b) O empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, com qualquer tempo de serviço, terá direito às férias proporcionais;
- c) O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados, dias ponte ou dias compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana;
- d) Quando as férias por períodos menores que 14 dias abrangerem feriados que coincidirem com dias úteis, estes dias não serão computados como férias e, portanto, deverão ser excluídos da contagem dos dias corridos.

### **CLÁUSULA OITAVA- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas credenciados à entidade sindical profissional serão aceitos para todos os efeitos.

### **CLÁUSULA NONA - MOTIVOS DE RESCISÃO**

No caso de denúncia motivada do contrato de trabalho de iniciativa do empregador, este deverá comunicar ao empregado, por escrito, o motivo da dispensa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Nos casos de demissão sem justa causa, o aviso prévio será sempre indenizado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- PRÉ APOSENTADORIA**

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar com mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ressalvando motivo disciplinar ensejador de aplicação de demissão por justa causa.

**Parágrafo único.** Para efeito da garantia prevista nesta cláusula, antes de qualquer notificação de dispensa, o empregado encaminhará cópia de seus documentos de

aposentadoria ao setor pessoal, mediante protocolo, ou então, fornecerá à empresa a sua condição de "pré aposentadoria" em demonstrativo fornecido pelo INSS indicando o seu tempo de serviço acumulado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

Serão fornecidos, gratuitamente, aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou pelos empregadores, equipamentos de proteção individual, bem como uniformes e instrumentos de trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

As empresas adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva em relação às condições de trabalho e segurança do trabalhador.

- a) No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com equipamento de proteção, dará conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informará sobre os riscos de eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho;
- b) A empresa deverá dispor de mecanismos de segurança, que impeçam a ocorrência de acidentes com empregados que operem as máquinas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO**

Os empregadores fornecerão aos seus empregados discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções, incluindo parcela relativa ao FGTS.

### **CLÁUSULAS DÉCIMA SEXTA- AVISOS E COMUNICAÇÕES**

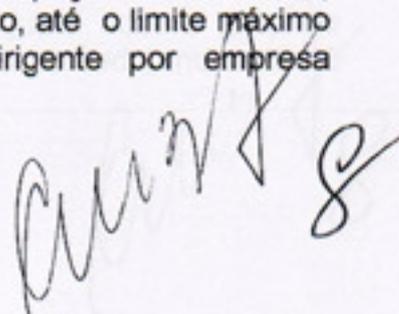
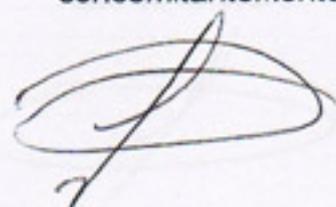
As empresas que tiverem mais de 10 (dez) empregados, destinarão locais apropriados para a colocação, pela respectiva entidade sindical, de quadro de avisos e comunicações de interesse geral da categoria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO**

Será de 45 (quarenta e cinco) dias e 60 (sessenta) dias o aviso prévio para empregados que tiverem mais de 5 (cinco) anos e 10 (dez) anos, respectivamente, de trabalho na empresa, que no curso da presente convenção vierem a ser demitidos sem justa causa.

### **CLAUSULA DECIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

As empresas liberarão os dirigentes sindicais para participação de eventos, convenções, reuniões e cursos, sem prejuízo da remuneração, até o limite máximo de 10 (dez) dias por ano, limitado, ainda, em um dirigente por empresa concomitantemente.



### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CATEGORIA DIFERENCIADA**

Serão consideradas integrantes da categoria, para os efeitos regulares de direito, todos aqueles que trabalhem em empresas da categoria econômica, independentemente de eventual diferenciamento de categoria.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL**

As empresas descontarão nas respectivas folhas de pagamento, a crédito do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Oficinas Mecânicas de Joinville e Região, as mensalidades dos associados fixadas em 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) com base no salário nominal, inclusive do décimo terceiro.

- a) A autorização por parte do empregado se dará com a notificação da empresa, através da ficha de sócio assinada pelo mesmo;
- b) O repasse do total dos descontos se dará até 5 (cinco) dias após a data do pagamento mensal dos salários, junto a conta corrente nº 30.8., da Caixa Econômica Federal, Agência 1897, Joinville.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

A contribuição sindical estabelecida em Lei, descontada no mês de março, será recolhida através de formulários fornecidos pelo Sindicato Laboral em conta bancária indicada no documento referenciado.

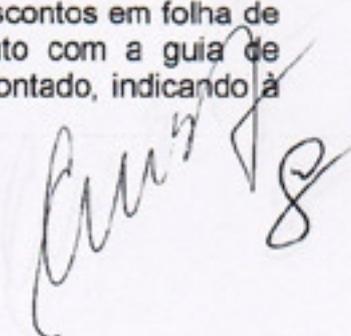
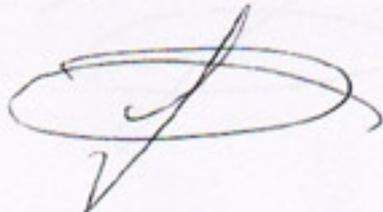
### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A título de contribuição assistencial, as empresas descontarão de seus empregados, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores, sindicalizados ou não, com base no salário nominal, nos meses adiante indicados, o valor correspondente aos seguintes percentuais:

- a) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) no mês de junho/2006;
- b) 1,50%(um inteiro e cinquenta centésimos por cento) no mês de setembro/2006;
- c) Nos meses de desconto desta contribuição não haverá desconto de mensalidade dos associados;
- d) Qualquer divergência quanto aos descontos estabelecidos no "caput" desta cláusula, será resolvido diretamente entre o empregado que sofreu o desconto e o Sindicato dos Trabalhadores, uma vez que as empresas são mera repassadoras, ficando ressalvado, contudo, o direito de oposição na forma do que prevê o Precedente 74 do Tribunal Regional do Trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO NOMINAL**

As empresas, como mera repassadoras, sempre que houver descontos em folha de pagamento à favor do Sindicato Laboral, deverão enviar junto com a guia de recolhimento, a relação constando o nome de empregado descontado, indicando à que se refere.



#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REPASSE**

Todos os valores descontados em folha de pagamento, em favor do Sindicato Laboral, referentes a contribuição assistencial, benefícios, mensalidades e contribuição sindical, deverão ser recolhidos até o quinto dia após o desconto, junto à Caixa Econômica Federal, Ag.1897, Conta 30.8, Joinville.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MORA SALARIAL**

As empresas pagarão aos empregados multa de 10% (dez por cento) sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, após o 5º dia útil ao mês subseqüente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

O não recolhimento das contribuições, benefícios e mensalidades sindicais por parte da empresa, dentro dos prazos previstos nesta convenção, acarretará, além de multa prevista, o acréscimo de juros de mora e correção monetária, sem prejuízo de cobrança judicial a ser promovida pela entidade sindical.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER**

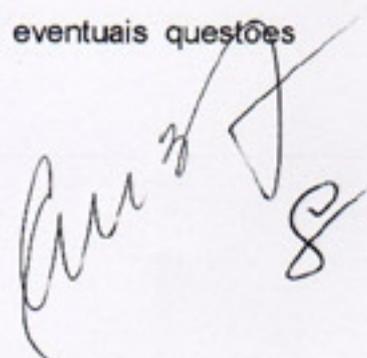
As empresas pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da remuneração percebida pelo empregado, pelo descumprimento da obrigação de fazer decorrentes da presente convenção, pela infração e por empregado atingido, em favor deste, após notificação expressa da parte prejudicada e não regularização da situação no prazo de 10 (dez) dias.

#### **CLAUSULA VIGESIMA OITAVA - REVISÃO DO ACORDO**

As entidades pactuantes poderão estabelecer adendos à presente convenção coletiva, que será totalmente revisto por ocasião do término de sua vigência, comprometendo-se o Sindicato Laboral, em qualquer das hipóteses, em remeter o competente rol de propostas para receber, se for o caso, a anuência do sindicato patronal, ficando estabelecido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para negociação.

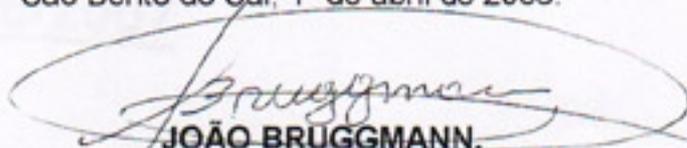
#### **CLÁUSULA VIGESIMA NONA - COMPETÊNCIA**

Será competente a Justiça do Trabalho para o deslinde de eventuais questões relativas à presente Convenção Coletiva de Trabalho.



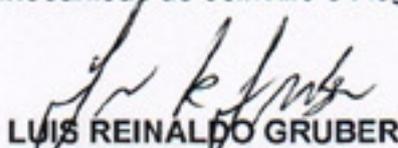
E, por estarem, assim, justos e convenionados, firmam o presente acordo para que surta os efeitos legais e desejados, devendo uma via do presente termo ser encaminhada à DRT/SC, para fins de registro.

São Bento do Sul, 1º de abril de 2006.



**JOÃO BRUGGMANN.**

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Oficinas Mecânicas de Joinville e Região.



**LUIS REINALDO GRUBER**

Presidente do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de São Bento do Sul.



**César Murilo Barbi**

Diretor 1º Tesoureiro FIESC  
Assistente Sindicato Patronal

MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA  
SUBDELEGACIA DE JOINVILLE

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo nº. 46309.193/06-10, Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº. 195106, às fls. 36 do livro nº. 01.  
Joinville, 23/05/06.



Lucelena de Souza Anjos  
Subdelegada Regional em Joinville  
Chefe do Setor de Processos do Trabalho  
Matrícula 1049700